



**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

**LEI MUNICIPAL Nº 154/2020, DE 25 DE MAIO DE 2020.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**“DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE  
RECURSOS DO PRECATÓRIO,  
ORIUNDO DO PROCESSO JUDICIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRSIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA  
DOS BREJINHOS**, Estado da Bahia, **EDUARDO COIMBRA PORTELA**,  
no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e  
na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores  
aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Projeto de Aplicação dos créditos  
decorrentes do Precatório, que foi expedido em Processo Judicial,  
oriundos de diferenças de valores relativos às complementações  
devidas para composição das receitas do Fundo de Manutenção e  
Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério –  
FUNDEF, nos seguintes termos:

I – O percentual de 60% (sessenta por cento) dos valores do  
precatório do FUNDEF resultante do Processo Judicial nº  
2003.33.00.030172-9 – Precatório nº 0177913-59.2017.4.01.9198 que  
tramitou na 16ª Vara da Justiça Federal de Salvador, Bahia, ou dos  
valores desse precatório que se encontram depositado em conta  
corrente número 006.00071020-9, da Agência Bancária da Caixa  
Econômica Federal, na Cidade de Seabra, Bahia, prevalecendo o de  
maior valor, será destinado para partilhamento entre os profissionais  
do Magistério do Município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia,  
obedecendo aos seguintes critérios:

Avenida Engenheiro Antônio Leite do Vale, 349, Centro, Oliveira dos Brejinhos – BA  
CEP 47530-000



## **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

**ESTADO DA BAHIA**

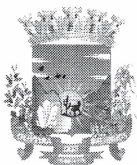
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

a) Dos recursos destinados ao partilhamento entre os profissionais da educação do Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, destes recursos o percentual de 55% (cinquenta e cinco por cento) será dividido em partes iguais entre os professores que se encontravam em pleno exercício de suas atividades em algum mês do período compreendido entre 01/01/1998 a 10/12/2019, cujo valor será pago em parcela única a título de gratificação de incentivo a esses profissionais, sem prejuízo do recebimento da respectiva remuneração mensal recebida em decorrência da prestação de serviços ao Município de Oliveira dos Brejinhos.

b) O Município de Oliveira dos Brejinhos, Bahia, antes do partilhamento desses recursos, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da vigência da presente lei, fará o levantamento da quantidade de professores falecidos no período supracitado e de posse desse levantamento reservará os valores devidos a esses profissionais para posterior pagamento aos seus herdeiros através de apresentação da documentação a ser exigida pelo departamento jurídico da prefeitura municipal deste município, cujo levantamento terá que ser feito com a participação de membros dos SINDSERV e APLB.

c) 5% (cinco por cento) desses recursos serão divididos em partes iguais entre os demais profissionais da educação que se encontra em pleno exercício de suas atividades na educação até o dia 10/12/2019 cujo valor será pago em parcela única a título de gratificação de incentivo a esses profissionais, sem prejuízo do recebimento da respectiva remuneração mensal recebida em decorrência da prestação de serviços ao Município de Oliveira dos Brejinhos.

**§ 1º.** Não farão jus a esse partilhamento eventuais profissionais da educação que foram contratados sem prévia aprovação em concurso



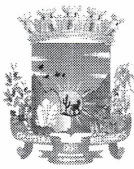
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

público após o dia 05/10/1988 data do início da atual Constituição Federal.

**§ 2º.** O percentual dos 60% (sessenta por cento) referendado no inciso I do artigo 1º, somente será utilizado para os fins a que se prevê o dito dispositivo legal, após o transito em julgado dos procedimentos judiciais que tramitam perante a Vara Federal da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, que deverá está reunido, a título de conexão, com o processo promovido pela APLB e que tramita na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Oliveira dos Brejinhos, onde deverão as partes envolvidas no litígio processual, inclusive o ente público municipal, estarem alinhados com a promoção expressa de conciliação, obedecendo os termos instituídos por esta Lei.

a) Não haverá necessidade de se aguardar os procedimentos para a reunião das ações a que se refere este parágrafo na hipótese das partes autoras daquelas demandas que tramitam na Comarca de Oliveira dos Brejinhos, decidirem pelo pedido de desistência desses processos.

b) O Município de Oliveira dos Brejinhos, no prazo até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da presente lei, providenciará juntamente com as entidades de classe SINDSERV e APLB a elaboração da minuta de acordo obedecendo ao quanto previsto nesta Lei no que se refere ao partilhamento entre os profissionais da educação do percentual de 60% (sessenta por cento) dos recursos do precatório do FUNDEF e nesse mesmo prazo será feito protocolo desse acordo nos autos da Ação Civil Pública nº 1286-64.2018.4.01.3315 em curso na Subseção Judiciária da Justiça Federal da Comarca de Bom Jesus da Lapa.



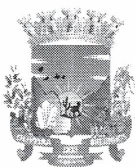
**CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

**Art. 2º.** Em caso de não ocorrer, por motivos alheios à vontade do Município de Oliveira dos Brejinhos e dos Órgãos Sindicais instituídos neste Município, especificamente o SINDSERV e a APLB, a homologação judicial e/ou o julgamento judicial favorável ao partilhamento do percentual dos 60% (sessenta por cento) em favor dos professores; ditos valores serão revertidos, através de Lei Municipal autorizativa, após o transito em julgado dos processos referidos acima, para que sejam destinados em ações governamentais administrativas em prol da Educação Municipal;

**Art. 3º.** No prazo de até 45 (quarenta e cinco dias) contados da publicação da presente lei, o Município de Oliveira dos Brejinhos mediante publicação de Decreto, nomeará uma Comissão Fiscalizadora da Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF, contendo 03 (três) membros indicados pelo SINDSERV; 03 (três) membros indicados pela APLB; 03 (três) membros indicados pelo Poder Legislativo e 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo.

I - No prazo de 05 (cinco) dias após a publicação da presente Lei, o Município de Oliveira dos Brejinhos encaminhará ofício ao SINDSERV; APLB e Poder Legislativo para indicação dos membros que farão parte da comissão referida no *caput* deste artigo, não sendo atendido a indicação no prazo de 10 (dez) dias a contar da referida solicitação, o órgão perderá a oportunidade dessa indicação, ficando, vedado posterior indicação.

II - A comissão referida no *caput* deste artigo terá legitimidade para requerer do município qualquer informação e/ou documentos relativo à aplicação dos recursos do precatório do FUNDEF.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

**ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ Nº 01.504.367/0001-05**

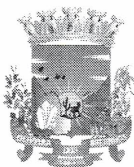
a) Solicitado informações pela Comissão Fiscalizadora da Aplicação dos Recursos do Precatório do FUNDEF, o chefe do Poder Executivo será obrigado a prestar as respectivas informações no prazo de 05 (cinco) dias, salvo na hipótese em que justificar a necessidade de dilatação desse prazo, o qual será prorrogado por até 15 (quinze) dias.

b) Independente de solicitação dessa Comissão, fica obrigado ao chefe do Poder Executivo enviar aos cuidados dessa Comissão, até o dia 30 de cada mês, extratos bancários contendo informações dos valores desses recursos que se encontram depositados em conta bancária, bem como os documentos que comprove as eventuais despesas com os respectivos pagamentos ocorridos em decorrência da aplicação desses recursos nos limites desta lei.

III - Não poderá fazer parte dessa comissão qualquer servidor que exerça cargo de confiança dentro do governo municipal.

**Art. 4º.** Enquanto não for instituída a Comissão Fiscalizadora dos Recursos do Precatório do FUNDEF e não for feito a formalização do acordo previsto no artigo 1º, Parágrafo 2º, alínea 'b' da presente Lei com o respectivo protocolo nos autos do processo ali referido, o Município de Oliveira dos Brejinhos, fica proibido de realizar quaisquer gastos com estes recursos.

**Art. 5º.** O descumprimento de quaisquer obrigações e/ou aplicação dos recursos em desacordo com os termos desta lei, configura para o prefeito municipal o crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso III do Decreto Lei 201/1967 e ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, incisos I e II da Lei nº 8.429/1992.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 01.504.367/0001-05

**Art. 6º.** Aplicam-se os princípios instituídos por esta Lei Municipal aos créditos dos futuros ingressos de receitas decorrentes de Precatório advindos de receitas do FUNDEF.

**Parágrafo Único.** A vigência da presente Lei, para fins jurídicos e legais, terá efeitos de dependência, no que se refere a aprovação pelo Poder Legislativo Municipal, para constituição de futura Lei Municipal do Orçamento Anual de 2020; onde deverá estar incluso no texto de dotações e itens orçamentários dispositivo que permita o Executivo Municipal, usufruir de forma uníssona com a disponibilidade do uso de todo o erário advindo do Precatório FUNDEF; dentro das formalidades instituídas por esta Lei; sob pena de, caso não ocorra a aprovação concomitante do texto nesse aspecto na citada LOA, impedir a aplicabilidade desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores, em 25 de maio de 2020.

**EDUARDO COIMBRA PORTELA**

Presidente da Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos